



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



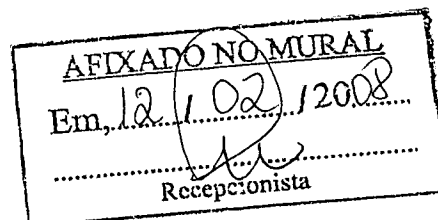
Lei Nº 470/08, de 12 de Fevereiro de 2008.

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Eu, **DONIZETE TIAGO CABRAL**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **faço saber**, que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 412/2005, de 23 de Maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, com a finalidade de dar cumprimento a programas na área de saúde, convencional e de saúde indígena, bem como, Professor para preenchimento da carga horária da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o pessoal que dará suporte junto às escolas; e também, os demais para suprir necessidade temporária de Órgãos do Município e do Fórum da Comarca, conforme segue:

- 03 (três) – Agente de Saúde de Atendimento Indígena;
- 01 (um) – Assistente Social Atendimento Indígena;
- 01 (um) – Auxiliar de Enfermagem Atendimento Indígena;
- 01 (um) – Coordenador de Saúde Atendimento Indígena;
- 01 (um) – Fisioterapeuta Saúde Indígena;
- 01 (um) – Odontólogo Atendimento Indígena;
- 07 (sete) – Agente de Serviços Gerais – Fórum;
- 13 (treze) – Agente de Serviços Gerais – saúde e educação;
- 03 (três) – Agente Administrativo - Fórum;
- 01 (um) – Assistente Social;
- 02 (dois) – ACD (Auxiliar de Consultório Dentário);
- 05 (cinco) Auxiliar de Enfermagem – saúde;
- 03 (três) – Enfermeiro – saúde, 20 (vinte) horas;
- 01 (um) – Enfermeiro – saúde, 40 (quarenta) horas;
- 01 (um) – Fisioterapeuta – saúde, 20 (vinte) horas;
- 01 (um) – Fonoaudiólogo – saúde, 20 (vinte) horas;
- 01 (um) – Nutricionista – saúde, 20 (vinte) horas;
- 03 (três) – Odontólogo – saúde, 20 (vinte) horas;
- 01 (um) – Bioquímico – saúde, 20 (vinte) horas;
- 04 (quatro) – Médico Clínico Geral – saúde;
- 11 (onze) – Motorista - educação e saúde;
- 02 (dois) Operador Sistema de Abastecimento de Água – P. Neca e V. Cardoso;
- 01 (um) – Técnico em Saneamento – Vigilância Sanitária - saúde;
- 06 (seis) - Vigia Noturno – educação e saúde;
- 04 (quatro) - Merendeira – educação;
- 05 (cinco) - Auxiliar Administrativo – educação; e
- 2060 (duas mil e sessenta horas) de carga horária - Professor – educação.



Tel.: (65) 3225-1181 / 3225-1139 / Fax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - MS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 2º - As contratações acima descritas, serão realizadas após os candidatos serem submetidos a testes seletivos simplificados, nos termos da Lei nº 412/2005, de 25 de Maio de 2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município, e suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 12 de Fevereiro de 2008.

DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal

